



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

PARLAMENTO NACIONAL

Lei N.º 1/2004

de 11 de Fevereiro

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÕES INSCRITAS NO ORÇAMENTO GERAL

DO ESTADO PARA O ANO FISCAL DE 2003-2004

A presente lei tem como finalidade o ajustamento do Orçamento Geral do Estado para o ano fiscal de 2003-2004 em face da redução das Receitas do Mar de Timor em \$9.4 milhões e do seu impacto nas Despesas do Fundo Consolidado de Timor-Leste (FCTL) em \$4.5 milhões.

Em face da alínea b) do artigo 3.º do Regulamento da UNTAET n.º 2000/1, de 14 de Janeiro, e das alíneas a) da Secção 23.1 e b) da Secção 23.2 do Regulamento da UNTAET n.º 2001/13, de 20 de Julho, cumpre, assim, proceder à adequada alteração das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado para 2003-2004.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos do artigo 92.º e das alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração de Dotações

Os valores das tabelas anexas à Lei n.º 6/2003, de 10 de Setembro (Orçamento Geral do Estado para o Ano Fiscal de 2003-2004), relativos às dotações atribuídas para o ano fiscal de 2003-2004, são alterados de acordo com a tabela que se anexa e faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º

Disposições Transitórias

A presente lei visa a alteração e o ajustamento das dotações contidas na Lei n.º 6/2003, de 10 de Setembro (Orçamento Geral do Estado para o Ano Fiscal de 2003-2004).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 2004.
2. Os actos de gestão relativos à execução orçamental praticados desde 1 de Julho de 2003, de acordo com a presente lei, consideram-se sancionados.

Aprovada em 15 Janeiro de 2004.

*O Presidente do Parlamento Nacional,
Francisco Guterres “Lu-Olo”*

*Promulgado em 2 de Fevereiro de 2004
Publique-se*

*O Presidente da República
Kay Rala Xanana Gusmão*